



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 3 de outubro de 2017.

OF/GAP-PMI/Nº.348/2017

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

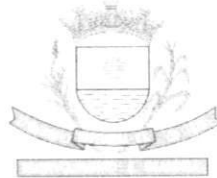
Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do Anexo II da Lei 1.120, de 31 de dezembro de 1990.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 044, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que visa revogar o Anexo XII da Lei 1.120/1990, para modernização da legislação tributária municipal e adequação aos ditames da Lei Complementar 012/2005.

É fundamental que diante da constante evolução por que passam todas as estruturas dos entes públicos, seu arcabouço normativo possa ser ajustado para equivaler às novas realidades sociais e desta maneira, poder atender às exigências do interesse público.

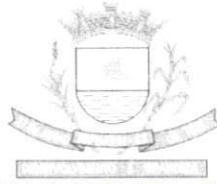
Ocorre que o Anexo XII da Lei 1.120 de 31 de dezembro de 1990 que está prestes a completar 27 (vinte) e sete anos já não mais atende ao contexto tributário municipal, vez que ao passo em que o município de Itapemirim se desenvolveu, a metodologia de apuração de preço para cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS de construções no território itapemirino ficou estagnada, não representando a hodierna realidade social e importando, gravemente, na perda injustificada de possíveis receitas.

Neste contexto, tem-se que é imprescindível que neste momento de crise, todos os mecanismos tributários legalmente constituídos possam funcionar de acordo com a equidade, a moralidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade, todos extremamente necessários para a consagração de uma Administração Pública correta e justa em todas as suas formas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

Oportunamente, reiteramos a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

REVOGA O ANEXO "XII" DA LEI 1.120, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990, PARA MODERNIZAÇÃO DAS NORMAS DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica revogado o Anexo XII da Lei 1.120, de 31 de dezembro de 1990.

Art. 2º – O Poder Executivo municipal regulamentará por Decreto a lei 1.120, de 31 de dezembro de 1990, obedecendo os princípios regentes da Administração Pública e objetivando a modernização do Sistema Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 3 de outubro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim